



LEI COMPLEMENTAR N.º 2.287, de 11 de dezembro de 2019.

“Altera a redação do art. 18 da Lei nº. 562, de 09 de março de 1971, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº. 562, de 09 de março de 1971, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. O funcionário nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de três anos de exercício ininterrupto, em que serão apurados os seguintes requisitos:.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 11 de dezembro de 2019.

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal